



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 014, de 05/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 014 de 05/08/2025 "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOL DE PLACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 014/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a doação onerosa de bem imóvel público à Associação Esportiva Gol de Placa, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA DOAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à **Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **12.830.317/0001-34**, com sede na **Rua José Rodrigues, nº 662, Quadra 73, Lote 01, Centro, Lagoa da Confusão/TO, CEP 77.493-000**, o imóvel urbano de propriedade do Município de Lagoa da Confusão, localizado no Loteamento Jatobás 03 e Loteamento 01, com as seguintes características e confrontações:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



- UM LOTE DE TERRENO URBANO, DENOMINADO LOTE Nº. 01 APM 01/AVNE 01 COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.686,65 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA JATOBAS 03 NO LOTEAMENTO JATOBAS I, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA JATOBÁS 03 NA DISTANCIA DE 38,67 +17,94 METROS; LADO DIREITO COM A QI LOTES 01,03,05,07,08,09 E 11 NA DISTANCIA DE 54,68+39,74 METROS; LADO ESQUERDO COM A RUA JATOBÁS 02 NA DISTANCIA DE 79,74 MEETROS; FUNDO COM O LOTE QI 01 LOTE 15 NA DISTANCIA DE 17,86 MEETROS.

Parágrafo único. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas de cunho social no município de Lagoa da Confusão, em conformidade com os objetivos estatutários da Associação Esportiva Gol de Placa.

CAPÍTULO II - DOS ENCARGOS

Art. 2º A doação ora autorizada está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

I – A totalidade dos custos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, inclusive impostos, taxas e despesas cartorárias, será suportada exclusivamente pela Associação Donatária;

II – A donatária deverá promover, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, a averbação do título de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – A entidade deverá iniciar efetivamente as atividades esportivas de cunho social no imóvel no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei;

IV – Fica expressamente vedada a alienação, cessão, locação, comodato, arrendamento, doação, permuta, transferência a qualquer título, total ou parcial, do imóvel, a qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que possua finalidade semelhante;

V – O imóvel doado será destinado exclusivamente à implantação de projetos sociais e esportivos da entidade, sendo vedada qualquer alteração de sua finalidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



VI – O imóvel doado ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão automática, devendo tais cláusulas constarem expressamente na matrícula imobiliária por ocasião do registro da doação;

VII - Não será permitida, sob hipótese alguma, a venda ou o desmembramento do imóvel doado.

§1º O não cumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos neste artigo, ou a modificação da finalidade do uso, ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de Lagoa da Confusão.

§2º A comprovação do início das atividades que trata o inciso III será feita mediante relatório circunstanciado e documentos comprobatórios a serem apresentados à Secretaria Municipal de Esportes.

§3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Art. 3º A doação será revertida automaticamente ao Município de Lagoa da Confusão, independentemente de notificação ou decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

I – Extinção, dissolução ou encerramento das atividades da entidade donatária;

II – Paralisação das atividades no imóvel por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, na forma estabelecida no §3º do art. 2º desta lei;

III – Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei;

IV – Utilização do imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;



§1º A reversão será formalizada por ato administrativo, sendo registrado na matrícula do imóvel o retorno ao patrimônio público, com reintegração de posse, se necessário.

§2º Em nenhuma hipótese será devida qualquer indenização à entidade donatária por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos encargos, cláusulas e condições previstos nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração, com apoio das Secretarias de Esporte e da Procuradoria-Geral do Município, nos seguintes termos:

§1º Compete aos órgãos mencionados neste artigo:

I – Realizar vistorias técnicas e inspeções no imóvel, com elaboração de relatórios circunstanciados;

II – Solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a realização das atividades sociais e esportivas previstas nesta Lei e no estatuto da entidade donatária, inclusive balanços, atas, registros de participantes, fotos e cronogramas;

§2º Em caso de indícios de descumprimento das obrigações legais, será instaurado procedimento administrativo próprio, que observará as seguintes etapas:

I – Notificação formal à entidade donatária para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II – Análise técnica e jurídica da manifestação apresentada, com possibilidade de diligências complementares, inclusive *in loco*;

III – Elaboração de relatório final circunstanciado pela comissão responsável, com recomendação conclusiva de manutenção da doação ou reversão do imóvel;

IV – Em caso de decisão pela reversão, o Município expedirá Decreto fundamentado, que será publicado no Diário Oficial e encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação da retomada da propriedade.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



§3º Em caso de decisão definitiva pela reversão, a posse do imóvel será retomada pela Administração Municipal, mediante termo próprio, independentemente de indenização por benfeitorias, podendo ser solicitada reintegração judicial, se necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A cláusula de reversão e os encargos estabelecidos nesta Lei deverão constar expressamente no **termo de doação** e ser registrados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de nulidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente